

**DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2019**

**“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, e dá outras providências”.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

**Art. 1.º** - A alíquota de contribuição patronal será de 33,81% (trinta e três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), sendo 19,77% (dezenove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) referente ao custo normal e 14,04% (quatorze inteiros e quatro centésimos por cento) referente ao custo suplementar.

**Art. 2.º** - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico dos Resultados da Avaliação Atuarial, elaborado em maio de 2019, será amortizado no prazo de 25 (vinte e cinco) anos através de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota		Ano	Alíquota		Ano	Alíquota
2019	14,04%		2028	50,71%		2037	90,17%
2020	17,72%		2029	55,09%		2038	94,56%
2021	21,41%		2030	59,48%		2039	98,94%
2022	25,09%		2031	63,86%		2040	103,33%
2023	28,78%		2032	68,25%		2041	107,71%
2024	33,17%		2033	72,63%		2042	112,10%
2025	37,55%		2034	77,02%		2043	116,49%
2026	41,94%		2035	81,40%		****	****
2027	46,32%		2036	85,79%		****	****





PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**Art. 3º** - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010.

**Art. 4º** - O percentual de 2% (dois inteiros por cento) referente à taxa administrativa está incluso na alíquota patronal referente ao custo normal.

**Art. 5º** - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 01 de outubro de 2019, em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18/2018.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA**, em 01 de julho de 2019.

**Dannilo Cavalcante Vieira**  
**Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de julho de 2019.

**Katarina Tenório Cavalcante Vieira**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

